

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de hortifrúti para a merenda escolar da rede municipal de ensino. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Fruta Tipo: Maçã Gala, Apresentação: Natural	KG	700,00	R\$ 9,48	R\$ 6.636,00
02	Fruta Tipo: Laranja Seleta, Apresentação: Natural	KG	990,00	R\$ 3,99	R\$ 3.950,10
03	Fruta Tipo: Melancia Vermelha, Apresentação: Natural	KG	950,00	R\$ 3,63	R\$ 3.448,50
04	Fruta Tipo: Banana Prata, apresentação: Natural.	KG	1.500,00	R\$ 6,23	R\$ 9.345,00
05	Fruta Tipo: Mamão Formosa, Apresentação: Natural	KG	132,00	R\$ 7,13	R\$ 941,16
06	Fruta Tipo: Abacaxi Pérola, Apresentação: Natural	UND	480,00	R\$ 9,53	R\$ 4.574,40
07	Fruta Tipo: Limão Taiti, Apresentação: Natural	KG	25,00	R\$ 6,38	R\$ 159,50
08	Legume In Natura Tipo: Abóbora Cabotia	KG	200,00	R\$ 5,25	R\$ 1.050,00
09	Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim, Apresentação: Orgânico	KG	340,00	R\$ 8,00	R\$ 2.720,00
10	Legume In Natura Tipo: Tomate Salada, Apresentação: Orgânico	KG	1.800,00	R\$ 3,93	R\$ 7.074,00
11	Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde, Apresentação: Orgânica	KG	550,00	R\$ 4,05	R\$ 2.227,50
12	Verdura In Natura Tipo: Alface Americana, Apresentação: Orgânica	UND	700,00	R\$ 4,55	R\$ 3.185,00

13	Legume In Natura Tipo: Milho Verde	UND	220,00	R\$ 1,87	R\$ 411,40
14	Legume In Natura Tipo: Cenoura	KG	725,00	R\$ 4,97	R\$ 3.603,25
15	Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	KG	725,00	R\$ 3,54	R\$ 2.566,50
16	Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa	KG	693,00	R\$ 4,17	R\$ 2.889,81
17	Condimento Tipo: Alho, Apresentação: Natural	KG	100,00	R\$ 29,36	R\$ 2.936,00
18	Verdura In Natura Tipo: Couve, Apresentação: Orgânica	UND	121,00	R\$ 5,35	R\$ 647,35
19	Legume In Natura Tipo: Beterraba	KG	66,00	R\$ 4,90	R\$ 323,40
20	Verdura In Natura Tipo: Acelga	UND	132,00	R\$ 6,00	R\$ 792,00
21	Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde	KG	198,00	R\$ 4,70	R\$ 930,60
22	Verdura In Natura Tipo: Brócolis Comum, Apresentação: Orgânica	KG	35,00	R\$ 8,14	R\$ 284,90
23	Legume In Natura, Tipo: Vagem Manteiga	KG	30,00	R\$ 13,03	R\$ 390,90
24	Legume In Natura, Tipo: Abóbora Menina	KG	44,00	R\$ 6,55	R\$ 288,20
25	Legume In Natura Tipo: Cará	KG	44,00	R\$ 5,98	R\$ 263,12
26	Verdura In Natura, Tipo: Cheiro Verde	KG	214,00	R\$ 4,96	R\$ 1.061,44
Valor Total Estimado R\$ 62.700,03					

1.2. Trata-se da aquisição de hortifrúti, destinados ao preparo da merenda escolar a ser servida aos alunos da Escola Municipal Santa Rita de Cássia e da Creche Municipal CMEI Joseane Alves Campos Calaça Coelho, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, após conferência, atesto do setor competente e apresentação da nota fiscal, assegurando-se o recebimento de alimentos frescos, de qualidade e em conformidade com as especificações estabelecidas.

1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem comum, conforme disposto no Decreto nº 10.818/2021, por se tratar de gêneros alimentícios (hortifrúti) com

especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, passíveis de aquisição por meio de processo simplificado e objetivo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de hortifrúti é de extrema importância para assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação escolar fornecida aos alunos da Escola Municipal Santa Rita de Cássia e da Creche Municipal CMEI Joseane Alves Campos Calaça Coelho. O fornecimento de frutas, verduras e legumes frescos e variados constitui elemento essencial para a manutenção de uma dieta equilibrada, capaz de suprir as necessidades nutricionais diárias das crianças, colaborando para o crescimento saudável, o desenvolvimento físico e intelectual, além de favorecer melhores condições de concentração, aprendizado e rendimento escolar. A adoção de uma alimentação diversificada e baseada em alimentos in natura ou minimamente processados está em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com o Guia Alimentar para a População Brasileira, ambos estabelecendo a promoção da segurança alimentar e nutricional como fator primordial para a formação de hábitos saudáveis desde a infância. Nesse sentido, a inclusão regular de hortifrúti nas refeições escolares contribui para a redução de deficiências nutricionais, para a prevenção de doenças crônicas relacionadas à má alimentação e para a formação de cidadãos mais conscientes sobre a importância da boa alimentação. Além disso, a aquisição de hortifrúti possibilita a padronização do cardápio escolar com alimentos de qualidade, evitando improvisos ou substituições inadequadas que possam comprometer o valor nutricional das refeições. Também assegura que os cardápios elaborados pelas nutricionistas responsáveis sejam efetivamente cumpridos, respeitando as recomendações técnicas e legais quanto à variedade, qualidade e segurança alimentar. Outro aspecto relevante é a garantia da regularidade no fornecimento, evitando descontinuidade no preparo da merenda escolar e assegurando que todos os alunos recebam diariamente refeições adequadas, em quantidade suficiente e com qualidade assegurada. Isso impacta diretamente na frequência escolar, na disposição para as atividades pedagógicas e no bem-estar geral dos estudantes. Por fim, a iniciativa reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com a promoção da saúde, da educação e da cidadania, visto que a merenda escolar representa, para muitas crianças, a principal refeição do dia. Portanto, a aquisição de hortifrúti não apenas atende a uma exigência legal e nutricional, mas também configura medida de caráter social, educativo e de promoção da qualidade de vida, garantindo que os alunos da rede municipal de ensino tenham acesso a uma alimentação digna, equilibrada e promotora de desenvolvimento integral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa os limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a adoção da dispensa de licitação revela-se economicamente mais vantajosa, evitando custos administrativos desproporcionais à aquisição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os hortifrutis a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações descritas na Cláusula 1ª deste Termo de Referência, devendo apresentar qualidade,

frescor, variedade e características compatíveis com o preparo da merenda escolar, conforme as orientações nutricionais e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. O fornecimento deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 4.2. Frequência de entrega: as verduras, legumes e frutas deverão ser entregues diariamente, garantindo frescor e qualidade nutricional;
- 4.3. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, podendo incluir embalagem a vácuo quando necessário, de forma a preservar sua integridade, frescor e qualidade nutricional durante o transporte e armazenamento até o momento do preparo da merenda escolar;
- 4.4. Local de entrega: as entregas deverão ser realizadas nos endereços da Escola Municipal Santa Rita de Cássia e da Creche Municipal CMEI Joseane Alves Campos Calaça Coelho;
- 4.5. Conferência e qualidade: todos os produtos deverão ser conferidos no momento da entrega quanto à quantidade, variedade, frescor e conformidade com as especificações estabelecidas;
- 4.6. Substituição de produtos: caso algum item não atenda aos padrões de qualidade, o fornecedor deverá substituí-lo imediatamente, sem ônus para a Administração.
- 4.7. A execução do objeto deverá ter início no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, compreendendo o transporte e a entrega dos hortifrutis nos endereços da Escola Municipal Santa Rita de Cássia e da Creche Municipal CMEI Joseane Alves Campos Calaça Coelho. Todo o processo será acompanhado e fiscalizado pela Diretora Escolar Cláudia Pereira Adorno, responsável por verificar a conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.8. O fornecimento e a entrega dos hortifrutis poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta apresentada, sendo a contratada obrigada a providenciar, às suas expensas, as correções, substituições ou adequações necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
- 4.9. Os hortifrutis serão definitivamente aceitos após a verificação da qualidade e do frescor dos produtos entregues, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.12. Assinalar a opção da entrega: () Entrega única; (x) Entrega parcelada.
- 4.13. A contratada deve possuir todas as condições de habilitação previstas na Lei 14.133/21, sendo que a ausência de qualificação fiscal e trabalhista impedirá a efetivação da contratação.
- 4.14. A interessada, que possua ramo compatível com o objeto desta futura contratação, deverá enviar proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis via e-mail: dispensas@tresranchos.go.gov.br, ou por meio de protocolo no endereço: Avenida

Coronel Levino Lopes, nº 02, Centro, Três Ranchos, Goiás, Setor de Licitações, após a publicação no diário oficial do município (AGM), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site: www.tresranchos.go.gov.br.

- 4.15. A proposta de preços compatível com esse termo de referência, deverá constar:
- 4.16. Descrição;
- 4.17. Valor Unitário;
- 4.18. Valor Total;
- 4.19. Deverão estar acompanhadas de todos os documentos de habilitação:
- 4.20. Tratando-se de sócio, proprietário ou representante legal da empresa licitante, juntada de documentos pessoais com foto.
- 4.21. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.22. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.23. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.27. Prova de inexistência de débitos sede municipal;
- 4.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.30. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.31. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme as entregas efetivamente realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de cada lote de hortifrutis, devidamente conferido, aceito e atestado pela fiscalização competente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.1.1. Quando se tratar de despesa cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4.1. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. AS DESPESAS SERÃO POR CONTA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025:

73.12.361.1021.2.027 – Manutenção da Rede Escolar Básica e Fundamental;
339030 – Material de Consumo.

73.12.365.1025.2.030 – Manutenção da Rede Pré-Escolar e Infantil;
339030 – Material de Consumo.

Três Ranchos-Go, aos 08 de setembro de 2025.

ANDREIA APARECIDA PIRES CARRIJO
CPF Nº 842.271.761-15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO